

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AFIXEI CÓPIA DESTA PORTARIA NO QUADRO DE AVISOS DESTA VARA/JEF.
Palmas-TO, 16.04.2015.

Original assinado
Flávio Bizerra G. de Figueiredo
Diretor da Secretaria em
Substituição - 3ª Vara/JEF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
TERCEIRA VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PORTARIA Nº. 004/2015-3ª VARA

A Excelentíssima Juíza Federal da 3ª Vara/Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Tocantins, **Camile Lima Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 5.010/66, e **considerando**:

- a) o teor da RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 2, de 24 de março de 2011, a qual instituiu o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon;
- b) que a tentativa de conciliação poderá ocorrer em qualquer fase do litígio, justamente para garantia da rápida solução de conflitos;
- c) a possibilidade de encaminhamento de processos em trâmite ficar a critério do juiz competente, consoante art. 19, §1º, da RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG 2, de 24 de março de 2011;
- d) os princípios que enaltecem o sistema de prestação jurisdicional dos Juizados Especiais, especialmente aqueles elencados no art. 2º da Lei 9.099/95 com aplicação subsidiária nos Juizados Especiais Federais, em especial os da instrumentalidade do processo, economia processual, informalidade, simplicidade, celeridade e racionalidade dos serviços judiciários, tudo isto objetivando alcançar o provimento jurisdicional de forma mais efetiva e segura para os Jurisdicionados;
- e) que eventuais nulidades decorrentes da inobservância das formas processuais não devem ser pronunciadas nos casos em que tiver sido atingida a finalidade do ato processual (artigos 13, parágrafos Lei 9.099/95, 249, e parágrafos CPC);
- f) que o comando constitucional do art. 93, XIV, da CF/88 e o parágrafo 4º do art. 162 do Código de Processo Civil já permitem a movimentação processual pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
TERCEIRA VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Secretaria do Juízo, independentemente de despacho judicial, em atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório;

g) finalmente, a preocupação permanente deste Juízo com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis 9.099/95 e 10.259/01.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria da Vara, imediatamente após a distribuição de ações ou durante o curso do trâmite processual, identificará os processos passíveis de conciliação, dentre os de natureza previdenciária ou indenizatória, e providenciará a remessa destes para o Núcleo de Conciliação desta Seccional independentemente de ordem ou despacho judicial.

Parágrafo primeiro – A remessa dos feitos indicados no caput deste artigo deverá ser efetivada em cumprimento de determinação do magistrado ou por ato ordinário/nota, devendo, nesta hipótese ser consignada referência a esta Portaria, registrando-se as respectivas movimentações processuais no Sistema JEF-VIRTUAL.

Parágrafo segundo – Os processos que dependem de exame técnico aguardarão a juntada do respectivo laudo, e, sendo este favorável, serão remetidos para o Núcleo de Conciliação para os fins consubstanciados no caput deste artigo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrar. Publicar e cumprir.

Palmas/TO, 16 de abril de 2015.

Original assinado
CAMILE LIMA SANTOS
Juíza Federal
3ª Vara-SJ/TO